



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 370, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana causada pelo Novo CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que permanecem em vigor, em todo o Estado de Minas Gerais, as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação nº 17, de 22/03/2020, do Comitê Extraordinário da COVID-19, em função do estado de calamidade decretado pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO a testagem e confirmação mediante o positivo, de casos no âmbito do Município, e a crescente onda de casos nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico COVID-19 macrorregional de 10 de julho de 2020, emitido pela Superintendência Regional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as novas medidas excepcionais em âmbito municipal, de caráter compulsório, previstas no art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a serem observadas no Município de Capitão Andrade, da seguinte forma:

- a) Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, e em casos estritamente excepcionais deverá ser buscado o agendamento para atendimento junto ao gerente bancário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- b) Os comércios essenciais aqui denominados, passarão a funcionar em horário diferenciado a partir de 20.06.2020, observando as regras de higiene e combate ao COVID-19, fixando o horário da seguinte maneira:

Mercearias, Supermercados, Farmácias, Açougues, Sacolão de Verduras, Laboratório de Exames, Loja de Produtos Veterinários, Loja de Serviços e Peças Automotores e Mecânicas, Agência dos Correios, Loja de serviços de internet. de 07h às 16h

Padarias: de 06h às 16h

Lotérica: de 08h às 16h

Art. 2.º - Ficam expressamente **PROIBIDAS** as atividades em comércios não essenciais, aqui denominados: ***lojas de roupas, utilidades domésticas, armarinhos, lojas de conveniências, academias, salão de beleza, barbearias, papelarias, eletroeletrônicos, feiras livres, comércio ambulante, despachantes, escritórios de contabilidade e advocacia.***

§1.º Ficam **SUSPENSAS** as atividades de natureza esportiva e cültico-religiosas.

§ 2.º - Fica determinado que os velórios deverão acontecer da seguinte maneira: caso seja morte confirmada pelo COVID-19, o sepultamento será imediato. E nos demais casos os velórios deverá acontecer por no máximo 2h, e observando a não aglomeração.

§ 3.º - Ficam **SUSPENSOS** os serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, táxis e vans.

Art. 3.º - Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, considerada medida de proteção essencial contra o COVID-19, também em todos os **espaços públicos, ruas, avenidas, praças, becos, lagoas, vielas e demais logradouros da cidade**, mantendo-se também a obrigatoriedade de utilização nos locais em que os decretos anteriores já previam.

Art. 4.º - Fica mantida a barreira sanitária, de 07h às 19h, enquanto permanecer o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

Art. 5.º - Fica determinado que no setor licitatório localizado no prédio da Prefeitura Municipal, quando em funcionamento e realização de licitação, só poderá entrar e permanecer no recinto UM representante legal por empresa participante do certame. Nos demais setores, o atendimento se dará de modo previamente agendado, só podendo atender UMA pessoa por vez no setor, e o funcionamento se dará de modo interno e escalonado.

Art. 6.º - Deverão **permanecer de portas fechadas**, podendo realizar tele entrega nos horários abaixo mencionados, os seguintes comércios:

Materiais de Construção, Distribuidora de bebidas e Distribuidora de Água e Gás: tele entrega somente até as 16h

Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e açaiérias: tele entrega somente até as 22h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 7.º - Ficam vedadas aglomerações em propriedades, eventos e atividades privadas, inclusive em espaços locados, mesmo que inferiores a trinta pessoas.

Art. 8.º - A desobediência às determinações deste Decreto, acarretará a aplicação de multa, cassação de alvará de funcionamento, e demais punições já previstas anteriormente nos outros decretos, incluindo aplicação de multa pela não utilização de máscara em logradouros públicos mencionados no artigo 3º.

Art. 9.º - Fica recomendado que somente sejam atendidos casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, tanto nas unidades municipais de saúde, quanto em clínicas odontológicas particulares.

Art. 10 – As medidas aqui delimitadas, ficam determinadas até o dia 04.07.2020, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 19 de junho de 2020.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 19 de junho de 2020.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA